

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de calceteiro, colocação de meio-fio, e construção conserto de bocas de lobo, meio-fio e calçadas de concreto, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária para realização dos trabalhos, que serão prestados pela proponente em todas as vias/locais que requeiram manutenção no município de Itapoá/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - SERVIÇOS DE CALCETEIRO, COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO, E CONSTRUÇÃO CONSORTE DE BOCAS DE LOBO, MEIO-FIO E CALÇADAS DE CONCRETO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

ITEM	UN	SINAPI	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÁX. UNIT.	BDI não deso. 22%	VALOR MÁX. TOTAL
1	M²	101857	5312	Reassentamento de blocos sextavado para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos sextavados – incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020.	1000	R\$ 45,84	R\$ 55,9248	R\$ 55.924,80
2	M²	101862	5312	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular – incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020.	2800	R\$ 48,28	R\$ 58,9016	R\$ 164.924,48
3	M²	101859	5312	Reassentamento de blocos sextavado para piso intertravado, espessura de 8 cm, em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos sextavado – incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020.	1950	R\$ 41,75	R\$ 50,9350	R\$ 99.323,25
4	M²	101864	5312	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 8 cm, em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos retangular – incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020.	2350	R\$ 44,32	R\$ 54,0704	R\$ 127.065,44
5	M²	101869	5312	Reassentamento de blocos 16 faces para piso intertravado, espessura de 8 cm, em via/estacionamento, com reaproveitamento dos blocos 16 faces – incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020.	650	R\$ 46,59	R\$ 56,8398	R\$ 36.945,87
6	M²	92397	5312	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. Af_10/2022.	6800	R\$ 72,70	R\$ 88,6940	R\$ 603.119,20
7	M²	92398	5312	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022.	5229	R\$ 83,52	R\$ 101,8944	R\$ 532.805,82
8	M²	92404	5312	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de	650	R\$ 80,45	R\$ 98,1490	R\$ 63.796,85

				11 cm, espessura 8 cm. Af_10/2022 22.				
9	M²	94990	5312	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Af_08/20 22.	1675	R\$ 896,60	R\$ 1.093,8520	R\$ 1.832.202,10
10	M²	94994	5312	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. Af_08/2022	662	R\$ 103,91	R\$ 126,7702	R\$ 83.921,87
11	Un = M	94273	5312	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	2185	R\$ 47,93	R\$ 58,4746	R\$ 127.767,00
12	Un = M	94274	5312	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). Af_06/2016.	665	R\$ 51,33	R\$ 62,6226	R\$ 41.644,03
13	Un = M³	93358	4561	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. Af_02/2021.	228	R\$ 97,82	R\$ 119,3404	R\$ 27.209,61
14	Unid	97935	619267	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas: 0,6x1,0x1,2 m. Af_12/2020.	140	R\$ 1.010,94	R\$ 1.233,3468	R\$ 172.668,55
15	M²	104658	631100	Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa. Af_05/2023	230	R\$ 147,58	R\$ 180,0476	R\$ 41.410,95
16	Unid	PMI-C 01	216902	Tampa de boca de lobo em concreto armado lisa ou com perfurações nas dimensões 0,80x0,50x0,10m inclusive a colocação e transporte.	30	R\$ 169,52	R\$ 206,8144	R\$ 6.204,43
17	Unid	PMI-C 02	604211	Tampa de boca de lobo em concreto armado lisa ou com perfurações nas dimensões 0,80x0,50x0,15m inclusive a colocação e transporte.	30	R\$ 237,73	R\$ 290,0306	R\$ 8.700,92
18	Un = M²	100577	604211	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso. Af_11/2019	12250	R\$ 1,51	R\$ 1,8422	R\$ 22.566,95
19	Un = CHP	5875	4561	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 72 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 0,79 m³, caçamba retro cap. 0,18 m³, peso operacional mín. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chp diurno. Af_06/2014	665	R\$ 139,78	R\$ 170,5316	R\$ 113.403,51
20	Un = mês	93572	1422	Encarregado geral de obras com encargos complementares.	12	R\$ 6.687,35	R\$ 8.158,5670	R\$ 97.902,80

TOTAL

R\$ 4.259.508,43

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 4.259.508,43 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oito reais e quarenta e três centavos)** para o objeto.

1.2.1. Para estimativa desse valor foi utilizada como base de cálculo a tabela SINAPI, referência de julho de 2025 (não desonerado) e aplicado BDI de 22% para custos administrativos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Parecer Seplan nº 33/2025.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

2.1. O Município de Itapoá, situado no litoral norte de Santa Catarina, possui área territorial de 243,7 km², sendo que aproximadamente 22,9 km² correspondem à zona urbana, o que equivale a cerca de 9,4% de sua extensão total. A área urbana é composta por ruas, avenidas, praças e outros espaços públicos, abrangendo uma malha de 140,3 km de vias pavimentadas.

Devido à sua localização costeira, Itapoá apresenta elevados índices de precipitação ao longo do ano. Essa característica climática, combinada à topografia predominantemente plana do território, contribui para recorrentes problemas de drenagem, como alagamentos e processos erosivos, que acabam comprometendo a integridade de elementos urbanos, como calçadas, pavimentos, bocas-de-lobo e redes de drenagem.

A contratação de empresa especializada permitirá a pronta execução dos reparos e construções necessárias, garantindo que os serviços sejam realizados com qualidade técnica, observância às normas de engenharia e dentro dos prazos estabelecidos pela **Secretaria de Infraestrutura**.

Secretaria de Educação - muitas unidades escolares apresentam áreas de acesso em condições inadequadas. Essas situações resultam em riscos de acidentes com alunos, professores e demais usuários, dificuldade de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, comprometimento da drenagem pluvial, causando alagamentos nas áreas das escolas e necessidade de adequação às normas de acessibilidade e segurança.

Secretaria de Meio Ambiente - A ausência de calçadas na área da futura sede da SEMAI e do Parque Carijós, ambos estão localizados no mesmo complexo e ainda em construção, representa um problema de infraestrutura urbana que compromete a acessibilidade, segurança dos pedestres e organização do espaço público. Sem calçamento adequado, o local não atende às exigências mínimas de mobilidade urbana, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de comprometer a funcionalidade e o uso seguro do entorno dessas futuras e importantes instalações públicas. Além disso, a futura sede do Centro de Bem-Estar Animal (CBEA), localizada em outro local, também requer atenção para garantir condições adequadas de acessibilidade e mobilidade, sendo necessária a realização de obras específicas para calçadas e infraestrutura viária.

Secretaria de Assistência Social - Instalação, manutenção e conservação das calçadas e pavimentos, que podem apresentar buracos, irregularidades, e um aspecto degradado, afetando a segurança e a estética do espaço público dos Serviços e Instalações da Secretaria.

Secretaria de Desenvolvimento - colocação e manutenção de pavers na área externa do Mercado Municipal para atender às exigências mínimas de mobilidade urbana, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de preservar a funcionalidade e o uso seguro do entorno.

Secretaria de Ordem Pública - Instalação e manutenção redutores de velocidade (ondulações transversais ou travessias elevadas) em vias com pavimento com calçamento, bem como implantação da Trânsitolândia (Mini cidade, composto de vias para uso de equipamentos para crianças, que será para educação para trânsito). Manutenção de calçadas e ciclovias.

A falta de manutenção adequada desses dispositivos pode gerar diversos efeitos adversos, como:

- Maior risco de acidentes: a degradação de vias, calçadas e dispositivos de drenagem compromete a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas, gerando riscos de quedas, colisões e outros acidentes.
- Redução da mobilidade urbana: calçadas em mau estado dificultam a circulação de pessoas, especialmente aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida. Do mesmo modo, a deterioração das vias afeta o tráfego de veículos e bicicletas, gerando lentidão e insegurança.
- Impactos negativos na imagem do município: a precariedade dos espaços públicos pode prejudicar a percepção dos visitantes e munícipes, especialmente em uma cidade turística como Itapoá.

- Aumento da frequência de alagamentos: a obstrução ou deterioração de bocas-de-lobo compromete o escoamento adequado das águas pluviais, provocando enchentes em períodos chuvosos.
 - Riscos à saúde pública: locais com água acumulada favorecem a proliferação de vetores de doenças, como o Aedes aegypti, além de causar mau cheiro.
 - Queda na qualidade de vida urbana: vias e espaços públicos mal conservados afetam o bem-estar da população e limitam o uso seguro e eficiente do ambiente urbano.
- Para evitar tais prejuízos, é essencial implementar um programa de manutenção contínua da infraestrutura urbana, com ações voltadas para:
- Reparos em calçadas, ruas, ciclovias e outros logradouros;
 - Correções em rampas de acessibilidade e pisos táteis;
 - Conservação e recuperação de bocas-de-lobo;
 - Implantação de novos dispositivos de drenagem em pontos críticos;
 - Melhoria de espaços públicos com desgaste estrutural.

Esses serviços exigem conhecimentos técnicos específicos e o uso de equipamentos adequados, nem sempre disponíveis na estrutura própria do município. Diante disso, a terceirização de uma equipe especializada mostra-se como a alternativa mais adequada para atender às demandas de forma eficaz.

Entre os principais benefícios da contratação de uma empresa especializada destacam-se:

- a) Maior eficiência: profissionais experientes e bem equipados realizam os serviços com agilidade e precisão.
- b) Redução de custos: a terceirização pode ser mais vantajosa economicamente, uma vez que os encargos com pessoal e equipamentos já estão incluídos na prestação do serviço.

Os benefícios podem ser agrupados em três eixos principais:

- I. Segurança: vias e calçadas em bom estado reduzem riscos de acidentes e garantem maior proteção aos cidadãos.
- II. Funcionalidade: a manutenção adequada garante fluidez no tráfego e eficiência no escoamento das águas das chuvas.
- III. Bem-estar urbano: melhorias na infraestrutura refletem diretamente na qualidade de vida da população e na valorização do município como destino turístico.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção urbana é fundamental para assegurar segurança, eficiência e qualidade dos espaços públicos de Itapoá.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A solução proposta consiste na implantação de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura urbana do Município de Itapoá/SC, abrangendo atividades de calceteiro, colocação e conserto de meio-fio, construção e reparo de bocas de lobo, bem como a execução e manutenção de calçadas em concreto.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, normas municipais e ambientais), garantindo durabilidade, segurança e qualidade das obras realizadas.

A execução se dará de forma descentralizada, em todas as vias públicas do município que demandarem manutenção, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observando as necessidades específicas de cada localidade e a prioridade definida pelos órgãos gestores.

Com esta solução, busca-se assegurar:

- Agilidade e eficiência na manutenção da infraestrutura urbana;
- Segurança viária e acessibilidade, por meio de calçadas e meios-fios em boas condições;
- Funcionamento adequado do sistema de drenagem pluvial, mediante a construção e conserto de bocas de lobo;
- Otimização de recursos públicos, por meio do sistema de registro de preços, que possibilita contratações conforme a demanda real do município;
- Preservação da qualidade de vida e bem-estar da população, reduzindo riscos de acidentes, alagamentos e desgaste da malha urbana.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

3.1. Os requisitos e condições a serem obedecidas na execução da obra, os parâmetros mínimos para materiais, serviços e equipamentos são aqueles expostos no Memorial Descritivo, parte integrante deste Termo de Referência.

3.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o recebimento de solicitação formal, que poderá ser enviada por e-mail ou aplicativo de mensagens pelo fiscal ou gestor da respectiva ATA ao preposto da contratada, acompanhada da ordem de compra emitida pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

3.1.2. O prazo de conclusão dos serviços dependerá da complexidade das demandas solicitadas. Ressalta-se que poderão ser feitas solicitações referentes a locais e datas distintos dentro de uma mesma ordem de serviço. Os serviços poderão ser prestados em qualquer local do território do município de Itapoá, sem restrição de horário para execução.

3.1.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste

instrumento e no Termo de Referência. A modalidade licitatória adotada será a Concorrência, com fundamento legal no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme estabelecido no Edital.

3.1.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.1.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.1.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.1.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.5. Os serviços serão prestados no Município de Itapoá. O objeto deverá ser prestado parceladamente, nos locais indicados, a partir da emissão da ordem de entrega/serviço.

3.2. Qualificação técnica

3.2.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU da circunscrição em que é registrada, com Objeto Social compatível com as atividades desta licitação e a indicação de profissional Responsável Técnico podendo ser Arquiteta(o) Urbanista, Engenheira(o) Civil ou outro profissional devidamente registrado no conselho de classe com registro das atribuições necessárias para execução do serviço.

3.2.2. Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente reconhecido pela entidade competente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.2.1. Os atestados de capacidade técnica devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente ou similar;

3.2.2.2. Será permitida a soma de atestados de capacidade técnica, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional.

3.3. Vedação ou critérios de subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não será exigida a garantia da contratação.

3.5. Da Sustentabilidade: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

4.2. A presente contratação será fundamentada no Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, são partes integrantes do Projeto Executivo: I- Memorial descritivo; II – Cronograma; III – Parecer e ART;

4.3. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6. Definir critérios de garantia exigida dos bens e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:

4.6.1 Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas no Memorial Descritivo Anexo ao processo.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pelo Sr. **ROBSON DE FREITAS**, Engenheiro Civil; da Secretaria de Educação, o engenheiro civil, Sr. **HEITOR RZEWUAKI**, matrícula nº 11934115; pela Secretaria do Meio Ambiente, a Diretora do departamento de Controle Ambiental a Sra. **CARLA SILMARA RIBEIRO CHAGAS**, matrícula nº 1207609045; da Assistência Social, o Diretor de Assistência Social o Sr. **NIVALDO BATISTA MARQUES**, matrícula nº 1148869; da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Coordenador do Mercado Municipal Sr. **KEVIN MARTINS DE CASTRO**, matrícula nº 11781211; da Secretaria de Ordem Pública o Diretor de Trânsito, Sr. **RODOLPHO TAVARES NETO**, matrícula nº 578703., cientificado através de e-mail, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa do contrato decorrente da contratação será executada pelas secretarias requisitantes, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, com base nas medições de serviços executados e aprovados pela fiscalização.

6.2. A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do Termo de referência, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.4. O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de

obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

6.4.1. O Município de Itapoa reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

6.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Município através do endereço de e-mail protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", endereçado à Secretaria de Infraestrutura, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

6.5.1. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. De Infraestrutura	163	11	001	0015	0451	0009	2074	150070000000	333903999
Sec. De Infraestrutura	171	11	002	0015	0452	0009	2078	150070000000	333903999
Fundo de Educação	412	13	001	0012	0361	0021	2090	150010010000	333903916
Fundo de Educação	423	13	001	0012	0361	0021	2095	150010010100	333903916
Fundo de Educação	435	13	001	0012	0361	0021	2393	150010100000	333903916
Fundo de Educação	447	13	002	0012	0365	0021	2098	150010010200	333903916
Fundo de Educação	448	13	002	0012	0365	0021	2098	150010010500	333903916
Bem-Estar	312	15	001	0008	0244	0005	2122	150070000000	333903999
Sec. de Des. Social e econômico	53	07	001	0011	0334	0018	2353	150070000000	333903999
Ordem Pública	224	23	002	0006	0181	0024	2258	175270060000	333903999
Ordem Pública	593	23	002	0006	0181	0024	2361	170470004202	333903999

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não há previsão de utilização de recursos da união.

Itapoa, 27 de novembro de 2025.

DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONÇALVES
Secretário de Infraestrutura

FÁBIO TRISTÃO PIETRANGELO
Secretário de Assistência Social



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

RAFAEL BRITO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária de Educação

FELIPE ALESSANDRO SANTOS
Secretário de Desenvolvimento

JOSÉ ANTÔNIO STOKLOSA
Secretário de Ordem Pública